

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2003 (MENSAGEM Nº 974, DE 2002)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação no Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Memorando “constitui o primeiro instrumento bilateral Brasil-Rússia no campo da defesa e simboliza o interesse compartilhado por ambos os lados em um maior conhecimento mútuo nessa área, pavimentando o caminho para o estabelecimento de laços mais consistentes de cooperação técnico-militar”.

O Memorando em análise tem por escopo assegurar as condições para a cooperação bilateral nas seguintes áreas:

- a) trabalhos de pesquisa científica e de estudos experimentais, visando a produção de material de emprego militar;
- b) cooperação com vistas a produção, aquisição, suprimento material e apoio técnico em assuntos relativos a armamento e material militar em geral.

As Partes comprometem-se a realizar encontros com o objetivo de determinar as direções concretas dessa cooperação e trocar experiências sobre emprego de armamento e de material militar, relacionado com operações internacionais de manutenção da paz, bem como as áreas de cooperação citadas.

O texto também prevê a garantia de proteção das informações sigilosas a que tiver acesso as Partes durante a execução do Memorando.

Consoante o disposto no art. 32, XI, c, do Regimento Interno da Casa, o texto do Memorando de Entendimento foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003, ora em exame, acatando o Parecer do Relator, Deputado JOÃO ALMEIDA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política determina que é da competência exclusiva do

Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Memorando em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do instrumento sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente o disposto no art. 4º da Constituição Federal. O projeto respeita a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator